

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1830-GP

Fl. n.º	02
Proc.	198

Projeto de Lei n.º 116/79

Documento n.º 1490/79

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), vencidos até 31 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário, o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 3º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei, serão convertidos em renda na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 10/19/79
ARQUIVISTA

IRCC/.